





sa, que for dirigido a' infamar, ou a' injuriar a cada hum das duas Camaras, de que se compoem a Assembleia Geral Legislativa; a' totalidade, ou a' maioria absoluta dos seus respectivos Membros.

Art. 2.<sup>o</sup> A infamia, ou injuria feita a todos, ou a' cada hum dos Agentes do Poder Executivo nao se entende directa, nem indirectamente feita ao Chefe deste Poder.

Art. 3.<sup>o</sup> Os que imprimirem, ou de qualquer modo fizerem circular as opinioes enunciadas pelos Senadores, ou Deputados no exercicio de suas funcoes, nao sao por isso responsaveis.

O que de Ordem da mesma Camara, participo a V. Ex.<sup>a</sup>, para que seja presente, e se tome em consideracao na Camara dos Senhores Senadores. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço da Camara dos Deputados em 2 de Julho de 1827. - Sou Antonio da Silva Maya. - L. Visconde de Congonhas do Campo.

3.<sup>a</sup> " Ilmo. Sr. Senr. = Tenha honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup>, para que seja presente, e se tenha em consideracao na Camara dos Senhores Senadores, que a Camara dos Deputados tem tomado a seguinte Resolucao. = As disposicoes do Concilio Tridentino na Sessao 24, Cap. 1.<sup>o</sup> de Reformatione Matrimonii, e da Constituicao do Arcebispado da Bahia no L. 1.<sup>o</sup> Tit. 68, § 294, ficao em efectiva observancia em todas as Bispoas, e Freguezias do Imperio; procedendo os Parochos respectivos a receber em face da Igreja os novos, quando elles requererem, sendo do mesmo Bispoado, e ao menos hum d'elles ser Parochiano, e nao havendo entre elles impedimento, depois de feitas as denunciaes Canonicas, sem para isso ser necessaria licenca dos Bispos, ou de seus Delegados. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Paço da Camara dos Deputados em 2 de Julho de 1827. - Sou Antonio da Silva Maya. - L. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficará sobre a Mesa para entrarem em discussao segundo a distribuiçao dos trabalhos.

O mesmo L. 1.<sup>o</sup> Secretario les mais a redaccao das duas Resolucoes da Camara dos L. Deputados, approvadas por esta Camara; e depois de hum breve reflexao, foi approvada.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a 3.<sup>a</sup> discussao



do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, e emen-  
das approvadas na 2.<sup>a</sup> discussão, e proseguindo o debate do Art. 17.<sup>o</sup> da Secção  
1.<sup>a</sup> Cap. 3.<sup>o</sup> que havia ficado adiado com huma emenda do Sr. Marquez de  
S. Amaro, vierão á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas.

Do Sr. Marquez de Caravellas = "Effeito 2.<sup>o</sup> Ficar suspenso ao Processo crimi-  
nal até final sentença. = Marquez de Caravellas.

Do Sr. Marquez de Inhambupe = No art. 17, §. 1.<sup>o</sup> Requeiro que assim se  
ja annunciado este §. = Ficar o accusado suspenso do exercicio de Conselheiro  
d'Estado, e de Ministro e Secretario d'Estado até final sentença = e o mais que  
se segue. Salva a redacção. = Marquez de Inhambupe.

Do Sr. Borges = Proponho que a pena da perda do Ordenado não  
comprehenda os Conselheiros d'Estado. = Sr. Ignacio Borges.

Do Sr. Marquez de Paranagoá = No Art. 17, §. 4.<sup>o</sup> Suspender-se  
o ordenado de Ministro d'Estado, e metade do ordenado, ou soldo que tiver  
de = Marquez de Paranagoá.

No Art. 17. Requeiro a supressão do §. 2.<sup>o</sup> = M. de Paranagoá.

Do Sr. Marquez de Jacarepaguá = Depois da palavra = tiver - dizer  
se = ou perdê-lo da maneira e forma, que a sentença o ordenar. Salva a  
redacção. = M. de Jacarepaguá.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu licença para retirar a sua emen-  
da, e foi-lhe concedida.

Julgando-se afinal a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presi-  
dente propoz:

1.<sup>o</sup> Se passava o principio do artigo tal qual estava no Projecto: At-  
sim se vence.

2.<sup>o</sup> Se approvava o resto do artigo salvo as emendas: Passou

3.<sup>o</sup> Se approvava que no §. 4.<sup>o</sup> as palavras = de todas as funcções publicas = se  
substituissem por estas = de Conselheiros d'Estado, e de Ministro d'Estado: De-  
cidio-se que sim.

4.<sup>o</sup> Se approvava a supressão do §. 2.<sup>o</sup>: Não passou

5.<sup>o</sup> Se no §. 4.<sup>o</sup> em lugar de = suspensão do metade do Ordenado = se deveria  
dizer = suspensão do Ordenado: Resolvo-se pela negativa.



Ficou prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá.

6.º Se a pena da suspensão do Ordenado deveria comprehender os Conselheiros d' Estado: *Não se decidiu.*

7.º Se passava a emenda do Sr. Marquez de Jacarepaguá: *Venceu-se que não.*

Veio a discussão o

Art. 18.º A Câmara nomeará huma commissão de cinco a sete Membros para fazer a accusação no Senado, obrigada a fazer uso dos documentos, e instruções, que lhe forem fornecidas pelo denunciante, sendo attenção: e os membros desta commissão escolherão d'entre si o Relator, ou Relatores.

Acendo-se por discutido, foi approvado na conformidade da emenda approvada na 2.ª discussão.

O Sr. Presidente declarou para ordem do dia; 1.º A 3.ª discussão do Projecto sobre Estabelecimento de dois Cursos Juridicos; e em 2.º lugar a continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d' Estado, e emendas approvadas na 2.ª discussão.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Viceconde de Congonhar do Campo 1.º Secretario

José Joaquim de Carvalho. 2.º Secretario.